



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE BIOLOGIA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE BIOLOGIA**

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA

CAPÍTULO I

DO CURSO E SEU OBJETIVO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Entomologia da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), vinculado administrativamente à Direção do Instituto de Biologia (IB) e academicamente ao Departamento de Microbiologia e Parasitologia objetiva, em nível de Mestrado Acadêmico, aprimorar a capacitação de profissionais em Agronomia, Licenciatura e Bacharelado em Biologia e Medicina Veterinária, entre outros cursos de áreas afins, para o exercício de suas atividades.

Art. 2º - O programa de Mestrado dar-se-a através de ciclos de estudos regulares, mediante a participação ativa e direta da Direção, Departamentos e demais serviços do Instituto de Biologia, Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM) e EMBRAPA CLIMA TEMPERADO, podendo outros Órgãos da UFPEL, bem como outras instituições nacionais ou estrangeiras, colaborar com o programa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Da Organização do Programa

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Entomologia é organizado administrativamente em Colegiado do Programa.

Art. 4º - Constitui uma Área de Concentração em Entomologia com duas Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Entomologia:

I – BIOLOGIA E ECOLOGIA DE INSETOS

II – MANEJO INTEGRADO DE INSETOS

Parágrafo único – Linhas de Pesquisas poderão a qualquer tempo serem criadas, extintas, agrupadas ou desmembradas, desde que propostas, julgadas convenientes e aprovadas pelo Colegiado do Programa, Conselho Departamental, Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e COCEPE.

Seção II

Da Coordenação, do Colegiado e do Corpo Docente do Programa

Art. 5º - O Coordenador será escolhido pelo Reitor, de lista tríplice, composta por eleição de docente que seja do quadro permanente do programa e que ministre aulas e/ou oriente alunos do Programa.

Parágrafo 1º - São eleitores todos os docentes, bem como, orientadores e co-orientadores em efetivo exercício no Programa, além dos representantes discentes, na forma da lei.

Parágrafo 2º - Em seu impedimento de até sessenta dias, o Coordenador será substituído por um docente, membro do Colegiado do Programa, escolhido na primeira reunião após a posse do Coordenador. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador:

- I - coordenar e superintender as atividades do Programa;
- II - convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da Universidade;
- IV - submeter relatório anual ao Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relação dos candidatos selecionados ao Programa;
- VI - submeter ao Colegiado do Programa proposta do plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação;
- VII - presidir a Comissão de Bolsas de Estudos;
- VIII - coordenar a eleição do representante, junto ao Colegiado, dos professores e orientadores que participam do programa;
- IX - representar o Programa em todas as instâncias;

Art. 7º - O Colegiado do Programa é composto pelo Coordenador, Coordenador Adjunto e Representações Docentes, com mandato de dois anos, e Discente, com mandato de um ano.

Parágrafo 1º - A Representação Docente inclui: dois representantes docentes de cada departamento e um da Embrapa responsáveis por disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Entomologia e um representante do Conselho Departamental do IB e Instituições que participam ativamente do programa, tanto ministrando disciplinas como na orientação de estudantes.

Parágrafo 2º - Os representantes no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Entomologia e seus respectivos suplentes são eleitos pelos seus pares que ministram disciplinas no Programa; os representantes Discentes e seus suplentes são eleitos por seus pares, na forma da lei vigente.

Parágrafo 3º - As eleições serão diretas secretas e uninominais.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Entomologia;

I - supervisionar as atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Entomologia;

II - aprovar o sistema e a estrutura curricular do Programa, submetendo-os a periódicas revisões;

III - propor a alteração do regimento do Programa, submetendo-o ao Conselho Departamental do IB;

IV - analisar e aprovar as disciplinas e planos de ensino das disciplinas do Programa e suas alterações;

V - homologar a indicação dos representantes do Colegiado;

VI - propor ao Conselho Departamental do IB a interrupção, suspensão ou cessação de atividades do Programa, ouvido o Colegiado e o respectivo Departamento, submetendo aos conselhos superiores;

VII - coordenar a eleição para representante docente e discente no Colegiado;

IX - dar parecer sobre reclamações e recursos de qualquer natureza, tanto de pessoal docente quanto discente, em assuntos relacionados com as atividades acadêmicas do Programa;

X - propor por, no mínimo 2/3 de seus membros, a demissão do Coordenador do Programa;

XI - deliberar sobre exames de suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas no Programa;

XII - apreciar o relatório anual elaborado pelo Coordenador do Programa e dar os devidos encaminhamentos;

XIII - apreciar e homologar o número de vagas de discentes do Programa, bem como a relação dos candidatos aprovados;

XIV - deliberar sobre a programação anual de trabalho;

XV - deliberar sobre modificações dos Programas de Pós-Graduação e seus Currículos, submetendo-os ao COCEPE;

XVI - deliberar sobre aglutinação, alteração, criação, divisão ou supressão de disciplinas;

XVII - homologar nomes dos integrantes de Comissões Examinadoras de Dissertações;

XVIII - homologar a indicação de Docentes para a orientação de alunos;

XIX - deliberar sobre o trancamento de matrículas;

XX - homologar os programas de estudos e projetos de dissertação dos alunos, apresentados pelos orientadores;

XXI - verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;

XXII - deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação em Entomologia;

XXIII - estabelecer o período e as exigências para a inscrição de candidatos ao Programa;

XXIV - apreciar e aprovar a nominata de professores especialistas do país ou do exterior para participarem no Programa, respeitadas as normas da UFPEL;

XXV - apreciar propostas de convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 9º - O Corpo Docente do Programa é constituído por professores da Universidade Federal de Pelotas.

Parágrafo 1º - Poderão, a critério do Colegiado, integrar o corpo docente e de orientadores do Programa, professores de outras Universidades ou Escolas Superiores do País ou do Exterior, pesquisadores de instituições de pesquisa, bem como, professores aposentados, devidamente credenciados.

Parágrafo 2º - A Orientação será exercida por um comitê de orientação formado, no mínimo, por um docente da Instituição, devidamente credenciado.

Parágrafo 3º - Os docentes e orientadores deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

Art. 11º - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 12º - São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- III. orientar o trabalho de dissertação dos alunos e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV. promover seminários;
- V. fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos.
- VII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados.

Seção II

da Inscrição e da Admissão no Programa

Art. 13º - Mediante processo seletivo, serão admitidos como candidatos ao Programa os diplomados em cursos das Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 14º - Para inscrição no Programa o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário fornecido pela secretaria do Programa de Pós-Graduação em Entomologia, devidamente preenchido;
- II - cópia do diploma equivalente ao terceiro grau;
- III - cópia da identidade, CIC, Certidão de Nascimento ou Casamento, e Registro Profissional no Conselho Regional de Agronomia;
- IV - histórico escolar;
- V - "curriculum vitae" com comprovação;
- VI - cartas de recomendação de três profissionais enviadas em caráter confidencial, diretamente ao Programa;

VII - comprovante de proficiência em língua inglesa para candidatos ao mestrado e de língua inglesa e um outro idioma para candidatos ao doutorado.

Art. 13º - A seleção tem validade para o período letivo para o qual o candidato foi inscrito.

Art. 14º - O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado do Programa, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros.

Art. 15º - O Programa poderá admitir como alunos especiais os portadores de diplomas de terceiro grau que desejem cursar apenas algumas disciplinas.

Parágrafo 1º - A inscrição de alunos especiais obedecerá ao disposto no art. 12º, e dependerá da aprovação do Colegiado do Programa, ouvido o regente da disciplina.

Parágrafo 2º - Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

Parágrafo 3º - Os alunos especiais poderão cursar, nessa condição, até no máximo um terço (1/3) dos créditos necessários a conclusão do Programa.

Seção III

Da Matrícula

Art. 16º - A matrícula deverá ser realizada em cada período letivo, nas épocas fixadas pelo Calendário Acadêmico da UFPel.

Art. 17º - Ao aluno que abandonar o Programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo único - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do Programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pela UFPel.

Art. 18º - O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula em disciplinas, ou trancamento de matrícula, cabendo a deliberação ao Colegiado do Programa, observados os prazos firmados no Calendário Acadêmico e atendidas as ofertas das disciplinas no período.

Parágrafo único - O trancamento de matrícula no Programa poderá ser efetivado por um período máximo de um ano, continuado ou não, respeitando o disposto no artigo 34º.

Art. 19º - Na matrícula o aluno assume o compromisso de dedicação exclusiva ao curso e a observância de Regimentos, Estatutos e Normas em vigor da UFPEL.

Parágrafo único - Para os alunos com vínculo profissional a matrícula somente será efetivada mediante atestado de liberação de suas atividades de origem.

Seção V

Da Permanência dos Alunos no Programa

Art. 20º - A permanência mínima dos alunos nos Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" no mestrado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula. Os prazos máximos serão definidos pelos Programas, não podendo exceder 30 meses.

Parágrafo único - Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa e homologação da Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu", caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

Seção VI

Dos Planos de Estudos e dos Créditos

Art. 21º - O aluno, juntamente com seu orientador, formulará seu Plano de Estudos, com indicação das disciplinas e projeto de Dissertação;

Parágrafo 1º - O Plano de Estudos, assinado pelo aluno e seu orientador será submetido ao Colegiado do Programa, até o término do primeiro semestre letivo.

Parágrafo 2º - Eventuais modificações no Plano de Estudos, propostas pelo aluno e pelo orientador serão submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 22º - A integralização das exigências para obtenção do título de Mestre é expressa em unidades de créditos.

Art. 23º - Cada unidade de crédito corresponde a 17 horas de aulas teóricas ou a 17 horas referentes a trabalhos práticos, exercícios ou de pesquisa.

Art. 24º - O Programa é completado com: a) nível de mestrado - vinte e cinco (25) créditos em disciplinas;

Parágrafo 1º - Além dos 25 créditos deverão ser obtidos mais 2 créditos em Disciplinas de Seminário com o máximo de um crédito por semestre.

Parágrafo 2º - No caso de alunos provenientes de Programas de Mestrado de áreas distintas, deverão ser integralizados, no mínimo, vinte e cinco (25) créditos em disciplinas e seminários.

Art. 25º - Os créditos devem ser totalizados nos prazos mínimos de 12 meses para o Mestrado e máximo de 24, contados a partir da primeira matrícula regular no Programa.

Art. 26º - As disciplinas cursadas em outras instituições poderão ser reconhecidas pelo Colegiado do Programa, após análise pelo regente da disciplina equivalente, observado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo e no artigo 27º.

Parágrafo 1º - Para o fim definido neste artigo, o candidato, no ato de solicitação, deverá incluir no seu "curriculum vitae" o certificado de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo 2º - Para o recebimento do grau de Mestre, o candidato deverá ter cursado, no mínimo, 2/3 dos créditos necessários à obtenção do grau, em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Entomologia da UFPEL.

Seção VII

do Rendimento Escolar

Art. 27º - O ensino será ministrado através de disciplinas, a cargo dos Departamentos, sendo o semestre considerado como período letivo regular.

Art. 28º - O resultado do desempenho do aluno em cada disciplina será expresso nos seguintes conceitos e coeficientes:

CONCEITO	COEFICIENTE
A (Excelente)	9,0 a 10,0
B (Bom)	7,5 a 8,9
C (Regular)	6,0 a 7,4
D (Insuficiente)	Abaixo de 5,9

Parágrafo 1º - Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem conceitos A ou B ou C.

Parágrafo 2º - Será desligado do Programa o aluno que não alcançar média acumulada em dois semestres consecutivos ou média final igual a três (3).

Parágrafo 3º Será desligado do Programa o aluno que obtiver média inferior a 2,5 em qualquer semestre.

Parágrafo 4º - Para o cálculo da média será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Média} = \frac{\text{Somatório (Nº de créditos da disciplinas x Coeficiente)}}{\text{Somatório dos créditos}}$$

Parágrafo 5º - O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina deverá repeti-la, considerando como resultado final, para fins do parágrafo 2º, os conceitos obtidos nas duas oportunidades, constando ambos em seu histórico escolar.

Parágrafo 6º - Será atribuído o conceito I (incompleto) ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, trabalhos ou provas exigidas. Esse conceito será transformado em D, se a exigência não for cumprida dentro de um período de tempo fixado pelo regente da disciplina.

Parágrafo 7º - Será atribuído o conceito J (abandono justificado) ao aluno que, expressamente autorizado pelo Colegiado, abandonar a disciplina, estando com bom aproveitamento. Este nível não será considerado, devendo o aluno matricular-se na disciplina em outra oportunidade.

Art. 29º - Disciplinas cursadas fora da UFPel e eventualmente aceitas para contagem de créditos constarão no histórico escolar com o conceito originalmente obtido e entrarão no cálculo da média estabelecida no artigo 29º.

Art. 30º - O aluno que assistir a menos de setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas será considerado infreqüente e receberá o conceito D.

Art. 31º - A obtenção de todos os créditos exigidos no artigo 24º, habilitará o aluno do Programa à apresentação de sua Dissertação à Comissão Examinadora, atendidas as exigências dos artigos 26º, 29º, 30º e 35º.

Seção VIII

Da Orientação

Art. 32º - Haverá, para cada aluno do Programa, um orientador ou, um comitê de orientação.

Parágrafo 1º - O Colegiado do Programa designará o orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

Parágrafo 2º - A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 33 - Ao orientador compete:

- I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;
- II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III. orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;
- IV. propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o aluno, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;
- V. convocar o comitê de orientação para avaliação do aluno, quando for o caso;
- VI. encaminhar a dissertação ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;
- VII. presidir a defesa de dissertação;
- VIII. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Seção IX

Das Dissertações

Art. 34º - O projeto de Dissertação de Mestrado será submetido pelo aluno e orientador ao Colegiado do Programa na primeira quinzena do segundo semestre.

Art. 35º - O candidato deverá defender, no caso de Dissertação, no prazo máximo estipulado conforme **Art. 20º**, contados a partir do seu início regular no Programa.

Art. 36º - A Dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa.

Art. 37º - O Orientador encaminhará à secretaria do Programa, a solicitação de Exame de Dissertação, acompanhada de:

- I - cópias da Dissertação em número suficiente para o processo de defesa;
- II - sugestão sobre a composição da Comissão Examinadora e data da defesa;
- III - pelo menos um trabalho científico da mesma, redigido de acordo com normas de publicação da revista científica da área indicada pelo orientador.

Art. 38º - A defesa de Dissertação será feita perante Comissão Examinadora, integrada além do orientador, por professores ou especialistas da respectiva área de conhecimento, com título de Doutor ou equivalente.

Art. 39º - Estará credenciado à obtenção do grau de Mestre o candidato que obtiver aprovação pela maioria dos integrantes da Comissão Examinadora.

Art. 40º - Compete ao Colegiado do Programa apreciar a decisão da Comissão Examinadora, após parecer, de pelo menos um membro da Comissão Examinadora, além do orientador, sobre o atendimento da Ata de Correções e a exigência de trabalho científico.

Parágrafo 1º - A Ata de Correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação, bem como o prazo para a realização das mesmas, e as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo 2º - A apreciação do parecer da Comissão Examinadora dar-se-á somente após o aluno entregar o número de cópias da Dissertação corrigida, estipulado pelo Colegiado do Programa.

Seção X

Da Colação de Grau

Art. 41º - O grau de mestre e o respectivo diploma será conferido ao aluno que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu", pelo Colegiado do Programa e por este regimento.

Parágrafo único - O diploma que confere o título de mestre e o histórico escolar indicarão o curso e área de concentração a que se referem.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 42º - O Programa poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de alunos com interesse em cursar disciplinas do Programa sem visarem à obtenção de título.

Art. 43º - O candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida junto à Secretaria do Programa.

Art. 44º - Para efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos alunos do Programas de Pós-Graduação em Entomologia.

Art. 45º - Os alunos sob regime de matrícula especial poderão obter o número máximo de créditos definido neste programa.

Art. 46º - Atendendo ao pedido do aluno, o Programa emitirá declaração especificando o aproveitamento do mesmo na(s) disciplina(s) cursadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º - As decisões "Ad Referendum" do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do Programa em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

Art. 49º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitado o Regimento Geral da Universidade.

Art. 50º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COCEPE.